

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 2021

Institui o projeto UPA Solidária e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relator: Deputado SAMUEL VIANA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento visa a criar o projeto “UPA Solidária”, para permitir que pessoas jurídicas de direito privado obtenham compensação tributária ao colaborar no custeio e investimento na prestação de serviços públicos em saúde nas unidades de pronto atendimento municipais, mediante termo de parceria ou cooperação, que poderá incluir: investimentos em infraestrutura física ou adequação de espaços; aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento da UPA; manutenção e conservação da unidade. O município informará ao Ministério da Saúde sobre as parcerias para fim de cálculo do repasse mensal necessário à complementação do custeio da unidade. Caberá ao município custear profissionais concursados para a prestação dos serviços, fiscalizar a qualidade e efetividade dos serviços prestados e manter a transparência pública dos termos pactuados. Caberá à empresa pública de direito privado contratar de equipe suplementar para a qualificação e efetividade no atendimento, custear a manutenção da unidade e seu bom funcionamento, adquirir equipamentos e manter a transparência dos investimentos pactuados e compensações concedidas.



O projeto dispõe também que a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação, em cada caso, atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, por meio de requerimento do contribuinte interessado, formalizado em sítio eletrônico disponibilizado pela União. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, fiscalizará a efetiva execução desta Lei. No caso de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada ao beneficiário do incentivo fiscal, multa correspondente a 3 (três) vezes o valor da vantagem indevidamente recebida.

O objetivo da iniciativa, segundo o autor, é ampliar e qualificar o atendimento e as condições físicas das unidades de pronto atendimento.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) foram criadas a partir da constatação de que a maior parte dos atendimentos hospitalares de emergência são casos de moderada gravidade e complexidade, e têm-se mostrado de imenso valor nos locais onde se têm instalado. Funcionando ininterruptamente e com uma estrutura que inclui com raio-X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação, é possível resolver até cerca de 97% dos casos na própria unidade, evitando a sobrecarga das unidades hospitalares e salvando, direta e indiretamente, numerosas vidas.

Infelizmente, não são poucos os casos de UPAs fechadas, seja por falta de equipamentos, de profissionais ou, principalmente, de financiamento. O cidadão, nesse caso, perde duas vezes: a primeira, como usuário do SUS que fica com menos uma opção de atendimento; a segunda,



como pagador de impostos que vê o patrimônio público deteriorar-se sem dar o retorno devido. A garantia de bom funcionamento das UPAs passa, inevitavelmente, pela segurança do seu financiamento, e a medida proposta no presente projeto de lei se nos afigura como uma opção criativa e eficaz de ajudar nesse financiamento.

Não podemos deixar de notar que o projeto tem alguns problemas no tocante à técnica legislativa e que alguns de seus tópicos, como o da compensação tributária, devem ser reavaliados em face da lei vigente. Entretanto, no âmbito desta Comissão, que trata da saúde pública, é nosso entendimento que deve prosperar, cabendo regimentalmente às Comissões competentes tratar dos demais aspectos.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.065, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SAMUEL VIANA
Relator

